

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 287/99

SESSÃO DE 5/4/99

PROCESSO Nº 1/1633/97

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9712705

**RECORRENTE: FERREIRA ABREU IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA.**

RECORRIDO: ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

**EMENTA: ICMS – FALTA DE ENTREGA DE GIM – TERMO DE NOTIFICAÇÃO
RASURADO – AÇÃO FISCAL NULA – DECISÃO POR MAIORIA.
RELATÓRIO**

Relata a peça inicial do processo que a autuada não apresentou as GIM relativas aos meses de dezembro de 1996 e de janeiro a maio de 1997.

O julgador singular decide pela parcial procedência da ação fiscal, alterando os cálculos efetuados pelos agentes do fisco.

A Consultoria Tributária e a PGE acompanham o entendimento do julgador singular.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

A peça inicial do processo com a qual se efetivou o lançamento tributário reclama a falta de entrega da Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM -.

Analisando-se as peças que compõem o processo pode-se verificar que o termo de notificação que repousa às fls. 3 do mesmo não contém numeração e está visivelmente rasurado, fato este que acarreta a impossibilidade de se considerar tal documento como normalmente emitido.

O que se conclui afinal é que a rasura do mencionado documento altera o seu conteúdo original, circunstância esta que o torna sem validade ou eficácia para produzir os efeitos a que se propunha. Nulos são os seus efeitos e nulos todos os atos a ele posteriores.

Isto posto, voto para que se conheça do recurso voluntário interposto, dar-lhe provimento para decidir pela nulidade absoluta da ação fiscal.

É o voto

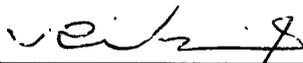
M.J.B.D.

DECISÃO:

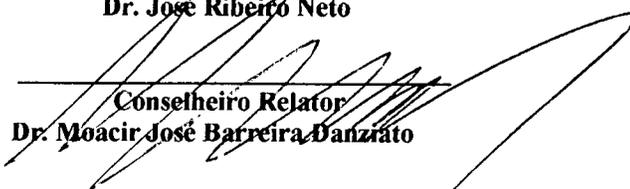
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Ferreira Abreu Ind. E Com. de Produtos Alimentícios Ltda. e recorrido o Estado do Ceará,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, dar-lhe provimento para modificar a decisão de parcial procedência prolatada pelo julgador singular e decidir pela de nulidade da ação fiscal, nos termos do voto do relator. Foi voto vencido o do Conselheiro José Maria Vieira Mota, que votou contra a nulidade.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 4/15/99



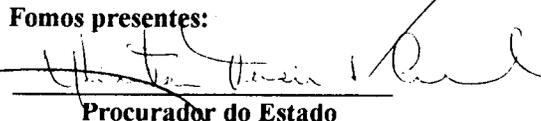
Presidente
Dr. José Ribeiro Neto



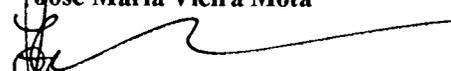
Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato



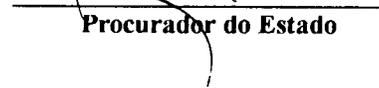
José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:


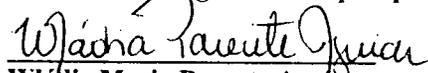
Procurador do Estado



Francisco das Chagas A. Albuquerque



Assessor Tributário

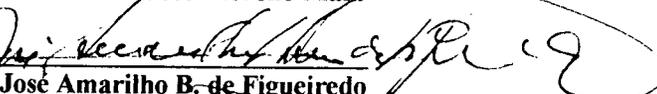


Wlândia Maria Parente Aguiar

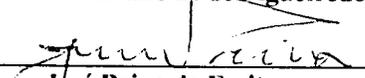
Maria Diva Santos Salomão



Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amarilho B. de Figueiredo



José Paiva de Freitas